

RESOLUÇÃO Nº 055/2007

ALTERA OS ARTIGOS 199 E 201 DA RESOLUÇÃO Nº. 049 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997 (REGIMENTO INTERNO)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faz saber que a Edilidade, em Sessão Ordinária, aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterada a Seção I, Capítulo II do Título VII da Resolução nº. 049/97, passando a ter a seguinte redação:

Art. 199 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da Câmara terá até 10 (dez) dias para colocar a matéria em leitura no expediente da sessão, neste ato fazendo distribuir a todos os vereadores cópia do relatório, e, imediatamente encaminhará o processo a Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização, que terá o prazo de 30 (dias) para emitir parecer definitivo pela aprovação ou prévio pela rejeição das contas.

§ 1º - Até os primeiros 10 (dez) dias do recebimento do processo, a Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira, receberá os pedidos escritos dos vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Caso o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira seja pela reprovação das contas, será assegurado aos interessados direito a ampla defesa e o contraditório, pelo que, serão notificados estes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa escrita e documentos.

§ 3º - Decorrido o prazo concedido no parágrafo anterior com ou sem apresentação da defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer final acompanhado do projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 4º - Recebido o parecer final emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira a mesa da Câmara Municipal encaminhará o procedimento à Comissão de Constituição Justiça e Redação, para que, no prazo de 15(quinze) dias emita seu parecer sobre a regularidade do processo de julgamento.

§ 5º- Serão sanados os vícios que possam causar prejuízo para a defesa antes do encaminhamento para julgamento perante Plenário da Câmara.

§ 6º - Todos os prazos mencionados neste artigo e seus parágrafos serão interrompidos nos períodos de recesso legislativo.

Artigo 201 - Nas sessões em que se devam discutir e votar as Contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria, onde será garantida a sustentação oral aos interessados que poderão se fazer representar por procurador devidamente habilitado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 08 de outubro de 2007.

MARCELO ABREU MANSUR
Presidente